



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 63, DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- V – previsão para contratação excepcional de horas extras;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – incentivo à participação popular;
- XVI – as disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 4º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22, da Lei n.º 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observado as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o art. 18, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores dos imóveis do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20, desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2011, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública;

IV – sejam registradas regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social e estejam em pleno exercício de suas atividades;

V – não remunerem seus diretores e tenham existência legal no Município há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, de proteção ao meio ambiente e esporte;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas a entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais, a que se refere o *caput* deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 2000;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º, desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2010.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

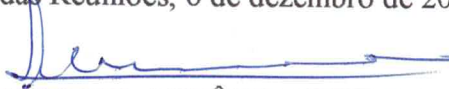
Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2010.


LÚSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente

TIAGO REIS DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO 2011
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

PRIORIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ampliação/reforma – Posto de Atendimento em Saúde – Região de Angico	100	30.000
Reforma/ampliação – Posto de Atendimento em Saúde – Região de Campo Alegre	100	30.000
Ampliação dos equipamentos médicos, hospitalares e mobiliário	150	65.000
Remuneração dos servidores da saúde	1	2.010.175
Contribuição ao CIS-AMVAP	1	54.810
Capacitação e reciclagem de pessoal	100	20.300
Gestão das ações da secretaria	1	114.412
Aquisição de material médico, hospitalar e odontológico	1	247.225
Contratação de serviços em saúde	1	248.902
Manutenção da frota da saúde	1	96.500
Distribuição de medicamentos	1	119.300
Concessão de Auxílios para TFD	1	43.269
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Aquisição de caminhão tanque	1	140.000
Gestão das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1	72.990
Apoio à EMATER	1	36.750
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gestão das ações de assistência social	1	269.020
Distribuição de bens a famílias carentes	1.584	76.000
Concessão de auxílio funeral	48	33.600
Auxílio em despesas cartoriais	48	4.800
Capacitação de servidores públicos	120	12.000
Implantação do "Família Acolhedora"	5	27.900
Apoio à Casa Lar	2	12.200
Ações de iniciação ao trabalho	10	30.000
Apoio a entidades atuantes na assistência social	1	60.000
Manter o centro de convivência do idoso	1	30.000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição de moveis e equipamentos para o centro de convivência do idoso	6	5.000
Ampliação do centro de convivência do idoso	1	12.000
Manutenção do centro de múltiplo uso	1	56.000
Aquisição de uniforme para as crianças do centro de múltiplo uso	80	1.600
Manutenção do conselho tutelar	1	7.000
Remuneração Pessoal	6	45.000
Manutenção do CRAS	1	20.000
Manutenção da "Horta na Escola"	1	30.000
Construção do prédio da "Horta na Escola"	50	20.000
Aquisição de móveis e equipamentos do prédio "Horta na Escola"	50	15.000
Aquisição de uniforme para as crianças da "Horta na Escola"	40	800
Reforma de habitações precárias	10	100.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Reforma e ampliação de prédios públicos	1	20.000
Recuperação de praças e jardins	1	80.000
Pavimentação/recuperação de vias urbanas	2.000	346.000
Extensão de rede de energia/iluminação	7	10.500
Manutenção e conservação de frota	30	300.000
Gestão das ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1	1.802.000
Construção/recuperação de pontes/pontilhões	15	30.000
Manutenção da balsa	1	35.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Reforma e ampliação de prédios escolares	5	80.000
Aquisição de móveis e equipamentos	1	50.000
Implantação do projeto "Adequação para Educação Inclusiva"	1	40.000
Manutenção das atividades do ensino fundamental	1	2.820.000
Manutenção das atividades do transporte escolar	1	1.000.000
Monitoramento do transporte escolar	20	75.000
Melhoria das instalações (merenda escolar)	5	30.000
Manutenção das atividades da merenda escolar	1	225.000
Construção de Escola Infantil (0 à 6 anos) – 2ª Etapa	70	400.000
Manutenção da educação infantil	1	260.000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Implantação do projeto "Segundo Tempo" - período integral	1	60.000
Reestruturação da banda municipal de música	1	36.000
Implantação do "Culturarte"	1	30.000
Apoio a festividades culturais tradicionais	3	120.000
Implantação do "Cultura na boa idade"	1	30.000
Implantação do projeto "Novos talentos"	1	20.000
Readequação da estrutura física da SEC	1	60.000
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1	40.000
Valorização dos profissionais da educação	1	40.000
Implantação da Casa da Cultura	1	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Revitalização de avenidas juntamente com a construção de um portal de entrada para a cidade de Indianópolis	1	220.000
Administração da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	250.000
Construção de Praça Pública (Área verde)	50	50.000
Revitalização do Córrego Manoel Velho	25	250.000
Ampliação da frota de limpeza pública	1	240.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Reestruturação da rede física dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1	25.000
Capacitação de Servidores Municipais	1	15.000
Gestão das Atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1	2.640.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE		
Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade	1	35.525
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Manutenção das ações de desporto e lazer	1	95.000
Reformas e manutenção de quadras e ginásio	3	90.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		
Aquisição de terreno para ampliação do parque industrial	1	50.000
Construção de unidades habitacionais	30	740.000
Aquisição de terreno para construção de casas populares	1	50.000
Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1	40.000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS		
Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	1	35.000
Gestão da Secretaria da Câmara Municipal	1	397.700
Gestão do Corpo Legislativo Municipal	1	381.300
Publicação e Divulgação de Atos Oficiais	1	5.000
TOTAL DOS RECURSOS ALOCADOS		17.896.578

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	1.807.041	100,00	3.000.476	100,00	1.241.149	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	1.807.041	100,00	3.000.476	100,00	1.241.149	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

NOTAS

I O município não possui regime próprio de previdência social.

0	0	0
0	0	0
	0	

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2011

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA								VARIÁVEL UTILIZADA
	2008	2009	2010	2011	2012	2013			
DESPESA CORRENTE (1)	11.391.627	14.189.117	14.707.791	16.260.404	17.316.660	18.469.905			
Pessoal e encargos sociais	7.116.712	8.376.561	8.674.678	9.542.145	10.496.360	11.545.996			
Juros e encargos da dívida (2)	68.846	80.900	82.000	84.460	86.994	89.604			- Despesa com Pessoal: crescimento vegetativo da folha 10% ao ano entre 2010 e 2013.
Outras despesas correntes	4.206.069	5.331.656	5.951.114	6.633.799	6.733.306	6.834.306			
DESPESA DE CAPITAL (3)	2.126.539	2.953.408	5.685.450	1.438.750	422.979	448.782			- Juros e Encargos: crescimento médio de 3% ao ano entre 2010 e 2013.
Investimentos	1.790.225	2.660.629	5.335.450	1.066.000	26.000	26.000			
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0			
Amortização financeira (4)	336.314	292.779	350.000	372.750	396.979	422.782			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	50.000	197.423	192.142	194.881			
Despesa Total (6=1+3+5)	13.518.166	17.142.525	20.443.241	17.896.578	17.931.780	19.113.568			
Despesa Primária (7=6-2-4)	13.113.006	16.768.847	20.011.241	17.439.368	17.447.808	18.601.182			

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2008 e 2009 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2010 é a fixada atualizada da LOA 2010.

Nota 3: O valor máximo da Reserva de Contingência será conforme dispor na LDO

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2011

MONTANTE DA DÍVIDA							R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
DÍVIDA CONSOLIDADA							
Mobiliária	3.914.798	2.433.933	2.062.859	1.691.785	1.320.711	949.637	
Outras dívidas	3.914.798	2.433.933	2.062.859	1.691.785	1.320.711	949.637	
DEDUÇÕES	574.758	-175.656	199.551	11.948	105.749	-303.979	
Ativo Disponível	973.304	613.088	793.196	703.142	748.169	362.828	
Haveres financeiros	6.355	0	3.178	1.589	2.383	1.986	
(-) Restos a pagar processados	404.901	788.744	596.822	692.783	644.803	668.793	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.340.040	2.609.588	1.863.307	1.679.837	1.214.961	1.253.616	

RESULTADO NOMINAL							R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	(b) 2008	(c) 2009	(d) 2010	(e) 2011	(f) 2012	(g) 2013	
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	3.914.798	2.433.933	2.062.859	1.691.785	1.320.711	949.637	
2. DEDUÇÕES	574.758	-175.656	199.551	11.948	105.749	-303.979	
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.340.040	2.609.588	1.863.307	1.679.837	1.214.961	1.253.616	
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0	
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0	
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.340.040	2.609.588	1.863.307	1.679.837	1.214.961	1.253.616	
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
(Redução/Acréscimo da Dívida)	413.992	-316.461	-1.062.741	-1.246.212	-1.711.088	-1.672.433	

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura.

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2007.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2007 (a) >>>>>>>>>>>> 2.926.049

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2011

R\$ 1

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS					VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO	
	(a) 2008	(b) 2009	(c) 2010	(d) 2011	(e) 2012	(f) 2013	
CORRENTE (1)							
Receita Tributária	14.264.711	16.748.190	17.708.060	18.922.349	19.194.213	19.468.065	- Receita Tributária: crescimento de 1,5% ao ano de 2010 até 2013 - ano base 2009.
Receita de contribuições	755.659	909.357	1.002.100	1.017.132	1.032.388	1.047.874	
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0	
Rendimentos de AF (2)	81.118	58.245	66.700	67.701	56.495	43.019	- Receita Patrimonial: crescimento de 1,5% em 2010 e decréscimo de 20% e 30% em 2011 e 2013 respectivamente.
Demais receitas patr.	81.118	62.723	56.000	56.840	45.472	31.830	
Receita Agropecuária	0	0	10.700	10.861	11.023	11.189	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	- Receita de Serviços: crescimento pelo IPCA em 2010, 2011 e 2012 - ano base 2009.
Receita de Serviços	7.836	5.010	6.800	7.140	7.497	7.872	
Transferências correntes	12.349.962	14.516.619	15.427.810	16.607.657	16.856.772	17.109.624	- ICMS e Demais transferências: crescimento de 1,5% ao ano de 2010 até 2013 - ano base 2009.
Cota FPM	3.454.819	4.405.347	4.126.500	4.959.000	5.033.385	5.108.886	- Transferências de Capital: expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Cota ICMS	5.701.749	6.800.868	7.827.200	7.944.608	8.063.777	8.184.734	
Transf. do FNS	356.110	331.372	328.500	333.428	338.429	343.505	
Transf. do FNDE	204.814	262.491	265.250	269.229	273.267	277.366	- FPM com relação a previsão de 2010 tem um incremento de aproximadamente 20% com base na estimativa da STN.
Transf. do FNAS	27.125	16.442	18.860	19.143	19.430	19.721	
Transf. do FUNDEB	1.784.788	1.933.995	2.150.000	2.182.250	2.214.984	2.248.209	
Transf. de Convênios	0	0	0	0	0	0	
Demais Transferências	820.557	766.104	711.500	900.000	913.500	927.203	
Outras receitas correntes	1.070.135	1.258.959	1.204.650	1.222.720	1.241.061	1.259.676	
DE CAPITAL (3)							
Operações de crédito (4)	964.789	542.572	5.115.481	820.000	20.000	20.000	
Alienação de bens (5)	386.242	0	0	0	0	0	
Amortização (6)	70.400	94.900	20.000	20.000	20.000	20.000	
Transferências Capital	0	0	0	0	0	0	
Outras receitas capital	508.147	447.500	5.095.481	800.000	0	0	
Receita Total (7=1+3)	15.229.500	17.290.763	22.823.541	19.742.349	19.214.213	19.488.065	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	14.691.740	17.133.140	22.747.541	19.665.509	19.148.741	19.436.235	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2011

R\$ 1

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	FONTE
1. PIB de MG (R\$ mil)	247.723.298,00	251.439.147,47	255.210.734,68	PIB Preliminar de 2007 pela FJP acrescido de 1,5% ao ano.
2. PIB de MG (Crescimento em % anual)	1,50	1,50	1,50	
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	- Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	- Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,00	5,00	5,00	www.bcb.gov.br/RELINEF

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2008 e 2009 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2010 é a estimativa atualizada da LOA 2010

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram lançados e estimados sem o redutor (20% a partir de 2009).

DE REPENTE

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			R\$ I
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	19.742.349	18.802.238	0,008	19.214.213	17.427.858	0,008	19.488.066	16.834.525	0,008	
Receitas primárias (I)	19.665.509	18.729.057	0,008	19.148.741	17.368.473	0,008	19.436.235	16.789.751	0,008	
Despesa Total	17.896.578	17.044.360	0,007	17.931.780	16.264.654	0,007	19.113.568	16.511.019	0,007	
Despesas primárias (II)	17.439.368	16.608.922	0,007	17.447.808	15.825.677	0,007	18.601.182	16.068.401	0,007	
Resultado Primário (I-II)	2.226.141	2.120.135	0,001	1.700.934	1.542.797	0,001	835.053	721.351	0,000	
Resultado Nominal	-1.246.212	-1.186.869	-0,001	-1.711.088	-1.552.007	-0,001	-1.672.433	-1.444.711	-0,001	
Dívida Pública Consolidada	1.691.785	1.611.224	0,001	1.320.711	1.197.924	0,001	949.637	820.332	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	1.679.837	1.599.845	0,001	1.214.961	1.102.006	0,000	1.253.616	1.082.921	0,000	
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	

Fonte:

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2010 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- Nas receitas não está computada a redução para contribuição ao FUNDEB (20% a partir de 2009).

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1	
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013		%
Receita Total	15.229.500	17.290.763	13,53	22.823.541	32,00	19.742.349	-13,50	19.214.213	-2,68	19.488.066		1,43
Receitas primárias (I)	14.691.740	17.133.140	16,62	22.747.541	32,77	19.665.509	-13,55	19.148.741	-2,63	19.436.235		1,50
Despesa Total	13.518.166	17.142.525	26,81	20.443.241	19,25	17.896.578	-12,46	17.931.780	0,20	19.113.568		6,59
Despesas primárias (II)	13.113.006	16.768.847	27,88	20.011.241	19,34	17.439.368	-12,85	17.447.808	0,05	18.601.182		6,61
Resultado Primário (I-II)	1.578.734	364.293	-76,92	2.736.300	651	2.226.141	-18,64	1.700.934	-23,59	835.053		-50,91
Resultado Nominal	413.992	-316.461	-176,44	-1.062.741	235,82	-1.246.212	17,26	-1.711.088	37,30	-1.672.433		-2,26
Dívida Pública Consolidada	3.914.798	2.433.933	-37,83	2.062.859	-15,25	1.691.785	-17,99	1.320.711	-21,93	949.637		-28,10
Dívida Consolidada Líquida	3.340.040	2.609.588	-21,87	1.863.307	-28,60	1.679.837	-9,85	1.214.961	-27,67	1.253.616		3,18

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00	
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013		%
Receita Total	16.934.442	18.155.301	7,21	22.823.541	25,71	18.802.238	-17,62	17.427.858	-7,31	16.834.525		-3,40
Receitas primárias (I)	16.336.480	17.989.797	10,12	22.747.541	26,45	18.729.057	-17,67	17.368.473	-7,26	16.789.751		-3,33
Despesa Total	15.031.524	17.999.651	19,75	20.443.241	13,58	17.044.360	-16,63	16.264.654	-4,57	16.511.019		1,51
Despesas primárias (II)	14.581.007	17.607.289	20,75	20.011.241	13,65	16.608.922	-17,00	15.825.677	-4,72	16.068.401		1,53
Resultado Primário (I-II)	1.755.473	382.508	-78,21	2.736.300	615	2.120.135	-22,52	1.542.797	-27,23	721.351		-53,24
Resultado Nominal	460.338	-332.284	-172,18	-1.062.741	219,83	-1.186.869	11,68	-1.552.007	30,76	-1.444.711		-6,91
Dívida Pública Consolidada	4.353.060	2.555.629	-41,29	2.062.859	-19,28	1.611.224	-21,89	1.197.924	-25,65	820.332		-31,52
Dívida Consolidada Líquida	3.713.958	2.740.068	-26,22	1.863.307	-32,00	1.599.845	-14,14	1.102.006	-31,12	1.082.921		-1,73

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2008	4,4600%
	2009	5,9000%
	2010	5,0000%
	2011	5,0000%
	2012	5,0000%
	2013	5,0000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	(a) 2009	(d) 2008	(g) 2007	R\$ 1
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de bens móveis	94.900	39.900		70.400
Alienação de bens imóveis	94.900	39.900		70.400
	0	0		0
DESPESAS EXECUTADAS				
	(b) 2009	(e) 2008	(h) 2007	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0	0		54.600
Inversões financeiras	0	0		54.600
Amortização de dívida	0	0		54.600
	0	0		0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0	0		0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0		0
	0	0		0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2009	(f) = (d - e) + (i) 2008	(i) = (g - h) 2007	
VALOR (III)	150.600	55.700		15.800

NOTAS

1 Existe saldo anterior a 2006 no valor de R\$ 5.520,00

0 0 0
0 0 0
0 0 0



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Pagamento de ações judiciais e precatórios	200.000,00	Redução de despesas de custeio	50.000,00
		Redução de despesas com gasto de pessoal	50.000,00
		Aumento da Receita Tributária do Município	50.000,00
		Cancelamento de Projeto de Infra Estrutura - Obras	50.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (VII)
EXERCÍCIO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	R\$
		Tributo/Contribu	2011	2012	2013		
Contribuintes em Geral	Anistia de Multas e Juros sobre impostos e taxas municipais.					* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário	
			5.000,00	6.000,00	7.000,00		
						* Recadastramento Imobiliário (BICs)	
TOTAL			5.000,00	6.000,00	7.000,00	-	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							

R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (VIII)
EXERCÍCIO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	65.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	65.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	65.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS